



EDITAL 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BRAÚNAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei 8.069/90, das Leis Municipais nº 263/2011 e nº 328/14, da Resolução 002/2015 que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Braúnas e pelo disposto neste edital, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Braúnas - MG.

Resolve:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital.

1.2 - O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) - Inscrição;
- b) - Prova de conhecimentos;
- c) - Avaliação psicológica;
- d) - Registro de candidatura;
- e) - Divulgação da candidatura;
- f) - Votação;
- g) - Nomeação e posse.

1.2.1 - As alíneas “a”, “b” e “c” têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.3 - O CMDCA instituiu entre os seus membros uma comissão organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

2- DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 - A Comissão Organizadora ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

2.2 - A Comissão Organizadora será composta por Conselheiros do CMDCA escolhidos em plenária.

2.3 - **Compete à Comissão Organizadora:**

- a) O recebimento das inscrições;
- b) A análise dos currículos dos candidatos, verificando a documentação e a veracidade dos dados descritos;
- c) Deferir ou indeferir as inscrições;
- d) Garantir a publicidade de atos pertinentes ao processo de escolha;
- e) Preparar a relação nominal das candidaturas deferidas; receber e decidir sobre denúncias e/ou impugnações relativas aos candidatos;
- f) Realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- g) Coordenar e fiscalizar a divulgação da Campanha do Candidato;
- h) Coordenar os procedimentos de votação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Braúnas/MG

i) Coordenar o processo até o resultado final.

3 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 - Vagas: Este processo de eleição deste Conselho Tutelar será para o preenchimento de vaga para 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato com início em 10/01/2016.

3.3 - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 07:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, na sua sede.

3.3.1 - O Conselho tutelar dará plantão noturno, alternando-se entre os seus membros.

3.3.2 - O Conselho tutelar dará plantões ininterruptos, aos sábados, domingos e feriados, alternando-se entre os seus membros.

3.3.3 - As faltas porventura ocorrentes terão seu procedimento verificatório estabelecido em regulamento, devendo ser remunerado proporcional aos dias trabalhados.

3.4 - Remuneração: A remuneração dos membros do conselho Tutelar será o valor do salário mínimo vigente, sendo que esta remuneração terá revisão anual de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano.

3.5 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

4 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

4.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município há pelo menos 03 (três) anos;
- d) Ser aprovado em prova de conhecimentos teóricos;
- e) Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- f) Apresentar no momento da posse comprovante de conclusão do ensino médio;
- g) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- h) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – Período: De 27/04/2015 a 15/06/2015



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Braúnas/MG

5.2 - Local: Secretaria Executiva do CMDCA – Praça Padre José Augusto de Oliveira,

408 A – Centro – Braúnas.

5.3 - Horário: 08:00 h às 11:00 h e 13:00 h às 16:00 h.

5.4 - Do conhecimento do edital: Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para investidura da função de Conselheiro tutelar.

5.5 - Do ato da inscrição: No ato da Inscrição o candidato ou seu procurador deverá:

5.5.1 - Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas e submeter-se às normas expressas no edital;

5.5.2 - Apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, foto e assinatura;

5.5.3 – Apresentar as documentações que comprovem todas as condições enumeradas no item **4.1**, alíneas “a”, “b”, “c”, “g” e “h”, observando o seguinte:

- a) **A comprovação de idoneidade moral** far-se-á por apresentação de certidões dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” da Secretaria de Estado de Defesa Social (Polícia Civil);
- b) **A comprovação de idade** será mediante a apresentação de cópia de documento oficial de identidade;
- c) **A comprovação de residência** no município será através de comprovante de residência e declaração de próprio punho do candidato como reside no município há mais de 03 (três) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) O candidato (a), com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-las, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos essenciais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido (a) dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.5.4 - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

5.5.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 5.5.3 deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

5.6 - Dos Impedimentos: São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.1 - O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

5.6.2 - Os membros do Conselho Tutelar não poderão ter outra atividade empregatícia durante o desempenho do mandato.

5.7 - Da Análise da Inscrição: A Comissão Organizadora, que cita esse edital, avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Braúnas/MG

veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato, cabendo à mesma deferir ou indeferir sua inscrição.

5.7.1 – Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

6 - DA PROVA DE CONHECIMENTO

6.1 - A prova de conhecimentos versará sobre:

a) - A Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 - A prova de conhecimento, de caráter eliminatório, constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha.

6.2.1 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.2.2 - Cada questão de múltipla escolha valerá 05 (cinco) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova.

6.3 - A prova de conhecimentos será realizada no dia 16/08/2015, no horário de 13:00 h às 17:00 h, na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto situada à Rua José Assis de Andrade, 732 – Centro – Braúnas – MG.

6.3.1 - A prova será elaborada por profissionais especializados.

6.3.2 - São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local e o comparecimento no horário determinado.

6.4 – A prova é sigilosa e somente a equipe de profissionais especializados terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação ao seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.5 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à Comissão Organizadora ou equipe autorizada por ela para elaboração e aplicação da prova.

6.6 – O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos.

6.7 – O ingresso do candidato na sala para realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação do documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, foto e assinatura, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários depois de iniciada a aplicação da prova.

6.8 – Não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos durante a realização da prova.

6.9 – Para realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, não sendo permitido qualquer tipo de aparelho eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

6.10- Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

6.11- Junto com a prova, o candidato receberá uma folha de respostas (gabarito), único documento válido para o registro das questões.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Braúnas/MG

6.12.- O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova, não havendo em hipótese alguma substituição da folha de resposta por erro do candidato.

6.12.1- Não serão computadas as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

6.12.2 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

7 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 - A avaliação psicológica é de caráter eliminatório e tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.1.1 - Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar, sendo divulgado apenas ao candidato, caso seja de interesse do mesmo, ao final do processo de eleição.

7.1.2 - A avaliação psicológica será realizada por profissionais especializados sem ônus financeiro para o candidato.

7.1.3 - A avaliação psicológica será realizada no dia 26/08/2015 de 08:00 h às 11:00 h e 12:00 h às 15:00 h na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto situada à Rua José Assis de Andrade, 732 – Centro – Braúnas - MG devendo o candidato(a) chegar 30 minutos de antecedência.

7.2 - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto.

7.3 - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

7.4 - Não será admitida sob nenhuma hipótese a remoção dos testes do seu local de arquivamento.

8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documentos subscrito pelo **CMDCA** e será assegurado ao candidato que:

- a) Obter o deferimento da inscrição;
- b) Alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos;
- c) For considerado apto na avaliação psicológica.

8.1.1 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

8.1.2 - Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

8.1.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será afixada na sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Ação Social, na Câmara Municipal, na Sede do CMDCA e no Fórum da Comarca de Mesquita - MG.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Braúnas/MG

9- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA.

9.1.- É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a colocação em locais públicos.

9.1.1 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

9.1.2 - Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos com igual número de tempo.

9.1.3 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

9.1.4 - A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

9.2 - O período lícito de divulgação da candidatura terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se na véspera do dia marcado para votação.

9.3 - No dia da votação é vedada distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

9.4- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos.

9.5 - É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

9.6- Proibições: Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

9.6.1 - Em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

9.6.2- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal e a qualquer outra restrição de direito, (pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados).

9.6.3 - Em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.

9.6.4- Em promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

9.6.5 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.6.6 – É vedada a formação de chapas entre os candidatos;

9.6.7 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1- As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

10.2- Será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste capítulo.

11 – DA VOTAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Braúnas/MG

11.1 – A votação ocorrerá no dia 04/10/2015 na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto situada à Rua José Assis de Andrade, 732 – Centro – Braúnas – MG.

11.1.1 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

11.2 - A votação será realizada de 09:00 h às 16:00 h do dia 04/10/2015.

11.2.1 – No dia 04/10/2015 às 16:00 h serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.

11.3 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para acompanhamento do processo de votação e apuração.

11.3.1 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da votação, devendo no dia da votação portar crachá de identificação.

11.4 - No posto de votação haverá mesas de votação compostas por 03(três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência do pleito.

11.4.1 - Não poderá participar da mesa o candidato inscrito e seus parentes até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

11.5 - A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá a votação.

11.5.1 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6 - Compete a mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

11.7 - Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

11.8 - Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá imprimido o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

11.8.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Assinalar mais de um candidato;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) Estiver em branco.

12 – DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

12.1 - Concluída a votação e apurados os votos o **CMDCA** publicará o resultado, sendo considerados eleitos conselheiros tutelares o candidato que obtiver o maior número de votos, e suplentes os 05(cinco) que se seguirem ao titular na ordem de classificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Braúnas/MG

12.2 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos, persistindo o empate será considerado eleito o candidato que residir a mais tempo no município e prevalecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

12.3 - A Apuração será realizada na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto, no dia 04/10/2015, tão logo se encerre a votação.

13 – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

13.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo **CMDCA** e ratificação por ato do Prefeito, no dia 10/01/2016.

13.2 - No momento da posse, o eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Caberá recurso, no prazo de 48 horas, contra:

- a) Indeferimento da inscrição;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Resultado da votação.

14.2 O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica, será apreciado pelos profissionais especializados responsáveis pela elaboração destes exames, e os demais recursos citados no item 13 serão apreciados pela Comissão Organizadora.

14.3 - O recurso deverá ser individual, com indicação precisa em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentada, conforme o modelo expresso no edital.

14.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

14.5 - Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo não subscrito pelo próprio candidato ou procurador.

14.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos por carta, fax-símile, telex, telegrama, internet.

14.7 – Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes na realização da prova, independentemente de formulação de recurso.

14.8 – O recurso não terá efeito suspensivo.

14.9. O recurso deverá ser digitado ou datilografado, conforme o modelo a seguir:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Braúnas/MG**

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BRAÚNAS/ MG

RECURSO CONTRA: _____

Nome do Candidato: _____

Número da Inscrição: _____ Número do Documento de identidade: _____

Endereço: _____

FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA

BRAÚNAS - MG, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO CANDIDATO

15 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECURSO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

15.1 – Na data designada para atendimento ao recurso, o candidato, a seu critério, poderá ser assessorado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora.

15.2 – Somente será admitido o assessoramento de candidato por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, a quem será aberto vista do material produzido pelo Recorrente.

15.3 – No caso de contratação de psicólogo para assessoramento nos termos do item anterior, a presença do candidato será obrigatória, devendo o psicólogo contratado estar credenciado pelo candidato e apresentar identificação profissional.

15.4 – O psicólogo será informado acerca dos instrumentos e técnicas utilizados no exame psicológico e deverá prestar declaração por escrito de que possui domínio das técnicas e instrumentos utilizados.

15.5 – O trabalho realizado pelo psicólogo contratado, incluindo o sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica, deverá ser pautado pelas legislações que regulam o exercício da profissão, dentre as quais o Código de Ética do Profissional Psicólogo, sendo que as condutas e informações advindas do psicólogo serão de sua inteira responsabilidade.

15.6 – Para efeito de assessoramento ao candidato na interposição de recurso, o psicólogo contratado deverá se ater à análise do material psicológico produzido pelo candidato no concurso, uma vez que esse profissional não está credenciado pelo Município de Braúnas para realizar procedimento de avaliação ou reavaliação.

15.7 – O candidato que interpuser recurso e não contratar um psicólogo será atendido em sessão individual, na qual tomará conhecimento das razões de sua inaptabilidade.

15.8 – O candidato deverá apresentar-se para o atendimento ao recurso munido do documento original de identidade sempre oficial e com fotografia, nos termos do item 14.9 deste edital.

15.9 – Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será permitida a retirada ou remoção de material do candidato do seu local de arquivamento público, referente aos exames psicológicos, podendo o psicólogo contratado pelo candidato ter acesso ao exame na data do atendimento ao recurso, bem como proceder a recisão do material na presença de, no mínimo um psicólogo da comissão examinadora.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Braúnas/MG**

15.10 – Nenhum candidato cujo resultado da avaliação seja o de INAPTO para o Cargo de Conselheiro Tutelar será submetido a novo teste dentro do presente Processo de Escolha.

15.11 – Caberá à Comissão de Avaliação Psicológica decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante sua execução.

16- DO RESULTADO FINAL

16.1 – A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos considerados APTOS.

16.2 – O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com sua afixação na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Ação Social, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de Mesquita - MG.

17.2 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento que lhes disser respeito, circunstâncias estas que serão publicadas com a afixação nos locais citados acima.

17.3 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

17.4 – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetido ao CMDCA.

17.5 - A Promotoria de Justiça da Comarca de Mesquita é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.

17.6 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 09 de abril de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALINE CARVALHO GLÓRIA
PRESIDENTE DO CMDCA DE BRAÚNAS – MG**